



Re. J. de	Estado, incluir - 50 an
Forma	
Ano 08	07
08	08
Assinatura	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 108 DE 2 DE JULHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia."

Senhores Parlamentares, dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal do Legislativo, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), alocados na categoria econômica e modalidade de aplicação, constante do anexo I, os quais acompanham o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

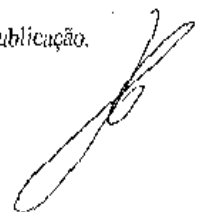
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no "caput" deste artigo é evidenciado no Anexo V, LRF, art. 55, inciso III, alínea "a".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.		DE	DE	DE 2008.	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC				4.006.409,93	
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	0100	4.006.409,93	
		TOTAL		4.006.409,93	